

**LEI N° 2.129, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~AUTORIZA APLICAÇÃO DE SALDO DE REURSOS APURADOS NA ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA ESCELSA E TELEST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, ES, após cumprido os compromissos financeiros junto ao IPASMA (Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários da Prefeitura Municipal da Alegre), autorizado a utilizar em aplicações diversas, o saldo de recursos financeiros apurado com a alienação da Ações da ESCELSA, TELEST a TELEBRAS, autorizada pela Lei nº 2.098, de 02.09.93.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 12 de novembro de 1993.

**~~JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA~~ — Caléu**  
**~~Prefeito Municipal~~**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.